



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS**

III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL

Ética e Direitos Humanos

TEMPLATE – TRABALHO COMPLETO – Apresentação Comunicação Oral

**Conselho da Comunidade de Matinhos-PR: ações e desafios
na execução penal**

Michael Gonçalves Cordeiro¹
Adriana Lucinda de Oliveira²

RESUMO:

O presente artigo busca tratar do Conselho da Comunidade, órgão de execução penal que representa um espaço de participação da sociedade na execução das penas. Para tal, apresenta-se no primeiro momento do trabalho este órgão em seus fundamentos normativos, tendo como enfoque às previsões nacionais e da particularidade do Estado do Paraná e do Conselho da Comunidade do Município de Matinhos-PR. Propõe-se a realização de uma análise partindo das previsões legais nacionais e estaduais, desaguando na realidade concreta do Conselho da Comunidade de Matinhos, apontando suas características, principais ações e desafios nesta singularidade.

Palavras-chave: Conselho da Comunidade; Execução penal; Matinhos-PR.

ABSTRACT

This article deals with the Council of the Community, a criminal enforcement body that represents a space for society to participate in the execution of sentences. To this end, this body is presented at the first moment of its work in its normative foundations, focusing on the national forecasts and the particularity of the State of Paraná and the Municipal Council of the Municipality of Matinhos-PR. It is proposed to carry out an analysis based

1 Estudante do curso de Serviço Social da Universidade Federal do Paraná – Setor Litoral, bolsista do projeto de extensão, e-mail: michaelcordeiro016@gmail.com

2 Professora adjunta do curso de Serviço Social da Universidade Federal do Paraná – Setor Litoral, doutora em Políticas Públicas, coordenadora do projeto de extensão, e-mail: adrilucinda@gmail.com



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

on national and state legal forecasts, flowing into the concrete reality of the Matinhos Community Council, pointing out its characteristics, main actions and challenges in this singularity.

Keywords: Council of the Community; Penal execution; Matinhos-PR.

1. INTRODUÇÃO

Tratar do Conselho da Comunidade é adentrar num deserto de produções sobre o tema. Inexistem quaisquer artigos científicos que tenham como título “Conselho da Comunidade” nas bases do Google Acadêmico e Scielo. Quanto às dissertações e teses, estas são extremamente reduzidas, dos quais se destacam a recente tese de Marco Rocha (2017) e a dissertação de José Ribeiro (2018). O maior número de produções refere-se a apresentação de trabalhos em congressos, seminários, encontros etc.

O reduzido trato deste órgão não representa seu potencial dentro do sistema de justiça enquanto instrumento de descentralização do gerenciamento e fiscalização do sistema penal brasileiro, pois representa neste âmbito um dos poucos espaços de participação da sociedade civil. Representa ainda um dos espaços de consolidação da disposição da Lei de Execução Penal (lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984), que afirma que “o Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança” (BRASIL, 1984). Assim, conforme afirma Rocha (2017) o debate da execução na perspectiva do envolvimento da sociedade nesse processo é ainda pouco explorada, o que auxilia na explicação quanto à pouca produção sobre o Conselho da Comunidade.

Com isso, o objetivo do presente trabalho é, em primeiro lugar apresentar o Conselho da Comunidade enquanto órgão da execução penal, para isso recorrendo à sua natureza normativa e as atribuições previstas nas legislações, além dos princípios que norteiam as ações dos seus integrantes. Em um segundo momento busca-se analisar os desafios e ações do Conselho em sua concretude. Para isso, foi tomado como objeto singular de análise do Conselho da Comunidade da Comarca de Matinhos na sua atuação junto à Delegacia Cidadã da Comarca. De forma à se aproximar deste objeto, procedeu-se na análise das normativas particulares do Estado do Paraná referente ao Conselho da



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

Comunidade, que serve como complementação à legislação nacional, e ainda em relação ao regimento interno do próprio Conselho de Matinhos.

Com isso buscou-se trazer o Conselho da Comunidade enquanto objeto de análise, de forma a reforçar às produções que buscam inserir este órgão no debate acadêmico, servindo como de informatização sobre suas atribuições e ações, além dos desafios e embates travados pelos seus conselheiros, de forma a fortalecer seu papel no interior do sistema de justiça mediante o avanço das pesquisas sobre o tema e da participação da sociedade neste espaço. Afinal, como afirma Ciconello (2004, p. 9) “Uma estrutura de participação [...] pressupõe a existência de organizações da sociedade civil fortalecidas e autônomas [...] É preciso os representantes da sociedade entendam minimamente de aspectos da burocracia estatal”.

2. O CONSELHO DA COMUNIDADE NO ÂMBITO NACIONAL: NATUREZA E INCUMBÊNCIAS

Para uma breve aproximação ao Conselho da Comunidade, cabe destacar que, conforme previsto na LEP, em seu art. 61º, este constitui um dos os órgãos da execução penal, ao lado do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, Juízo da Execução, Ministério Público, Conselho Penitenciário, Departamentos Penitenciários, Patronato e Defensoria Pública (BRASIL, 1984). Tem, conforme a resolução nº 10 de 2004 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, caráter de colaboração e fiscalização da execução da pena (BRASIL, 2004).

A referida lei determina ainda, em seu artigo 80º, a existência de um Conselho por Comarca, do qual terá como composição mínima um representante comercial ou industrial, um advogado, um defensor público e um assistente social (BRASIL, 1984).

Em seu artigo 81º, esta lei trata das incumbências do Conselho da Comunidade, quais sejam:

I - visitar, pelo menos mensalmente, os estabelecimentos penais existentes na comarca; II - entrevistar presos; III - apresentar relatórios mensais ao Juiz da execução e ao Conselho Penitenciário; IV - diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência ao preso ou internado, em harmonia com a direção do estabelecimento (BRASIL, 1984).



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

A mesma lei ainda prevê, em seu artigo 139º, inciso I e II, que o Conselho faça cumprir as condições especificadas em sentença concessiva do benefício do livramento condicional, ao lado do serviço social penitenciário e do patronato, cabendo ainda a proteção do beneficiário, mediante orientação da execução de suas obrigações e auxílio na obtenção de atividade laborativa.

A já citada resolução do CNPCP alarga as incumbências deste Conselho, incluindo

V - colaborar com os órgãos encarregados da formulação da política penitenciária e da execução das atividades inerentes ao sistema penitenciário; VI - realizar audiências com a participação de técnicos ou especialistas e representantes de entidades públicas e privadas. VII - contribuir para a fiscalização do cumprimento das condições especificadas na sentença concessiva do livramento condicional; bem como no caso de suspensão condicional da execução da pena e fixação de regime aberto; IX - orientar e apoiar o egresso com o fim de reintegrá-lo à vida em liberdade; X - fomentar a participação da comunidade na execução das penas e medidas alternativas; XI - diligenciar a prestação de assistência material ao egresso, como alimentação e alojamento, se necessária; XII - representar à autoridade competente em caso de constatação de violação das normas referentes à execução penal e obstrução das atividades do Conselho (BRASIL, 2004).

Assim, o Conselho da Comunidade, em consonância com os outros órgãos da execução penal, tem o papel último de fazer valer o que está previsto em lei quanto a execução das penas, com caráter de fiscalização dos estabelecimentos prisionais e garantidor dos direitos dos presos. Além disso, segundo a resolução supracitada do CNPC, o objetivo é que este sirva de instrumento viabilizador da participação da sociedade nos assuntos relacionados a execução penal, sobretudo no tocante a reinserção do preso em sociedade, tendo função integrativa, educativa e assistencial.

3. A COMPLEMENTARIEDADE DA NORMATIVA ESTADUAL: O ESTADO DO PARANÁ

Quanto à particularidade normativa do Estado do Paraná, a Instrução Normativa Conjunta nº 01/2014, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná e do Ministério Público do Estado do Paraná, amplia ainda mais o campo de atuação do Conselho da Comunidade, sendo inclusive mais detalhista sob incumbências apontadas nas normativas nacionais.



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

No que concerne às visitas de fiscalização, complementa o artigo 84º da LEP, afirmando que cabe ao Conselho à proposição de medidas adequadas em casos de irregularidades à autoridade competente (PARANÁ, 2004). Ampliando o inciso II do mesmo artigo, inclui entrevistas aos egressos do sistema prisional e noticiados, e no inciso III inclui o Ministério Público enquanto destinatário dos relatórios feitos pelo Conselho. Além disso, acrescenta, em seu artigo 4º, que cabe ao Conselho:

IV – oportunizar a participação de presos, cumpridores de penas e medidas alternativas, egressos e familiares, nos programas assistenciais, de educação, formação para o trabalho e colocação profissional existentes na rede social; V – fomentar a criação de programas, projetos e serviços voltados especificamente a presos, cumpridores de penas e medidas alternativas, egressos e familiares; [...] XVI – orientar e apoiar a vítima, seus familiares e o agressor; XVII – contribuir para o desenvolvimento de programas e projetos temáticos, em especial aqueles voltados à prevenção da criminalidade, ao enfrentamento às drogas, à violência doméstica e familiar e à violência de trânsito (PARANÁ, 2004).

4. FORMAÇÃO E NORMATIVAS DO CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE MATINHOS

O Conselho da Comunidade da Comarca de Matinhos em seu Estatuto, que estabeleceu a criação do Conselho nesta Comarca no ano de 1998 e instituiu seu Regimento Interno, adota as atribuições ampliadas pela normativa Estadual e da CNPCP, afirmando ser o Conselho “uma associação civil, sem fins lucrativos, que tem por finalidade dar assistência aos presos, planejar, acompanhar e executar projetos de ação comunitária ligados a prevenção da delinquência; organizar, administrar e fiscalizar a prestação de serviços a comunidade pelos sentenciados” (CONSELHO DA COMUNIDADE DE MATINHOS, 1998, p.1).

Esta adoção ampliada é reafirmada em seu art. 9º, apontando enquanto competências deste Conselho, em colaboração com o Juiz de Execução Penal da Comarca,

V - dar assistência ao reeducando e à sua família, com ou sem participação de outras pessoas ou instituições; VI - providenciar a realização de cursos de alfabetização, qualificação profissional e outros; VII - procurar encaminhar ao emprego o preso em liberdade condicional e o egresso; [...] X - orientar e apoiar o egresso com o fim de reintegrá-lo a sociedade (*Idem*, p. 3)



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

Tendo em vista a efetivação destas incumbências, o documento no mesmo artigo prevê em seu inciso XIX: “realizar, acompanhar e executar projetos de ação comunitária, ligados à prevenção da criminalidade” (*Idem*). O mesmo refere-se à Prestação de Serviço Comunitário realizado pelos sentenciados, do qual o inciso XVIII prevê como dever do Conselho “indicar, orientar e determinar os modos de fiscalização dos trabalhos a serem realizados pelos presos, pelos condenados à prestação de serviços à comunidade e demais pessoas envolvidas nos projetos de ação comunitária de sua responsabilidade” (*Idem*).

5. A ATUAÇÃO DO CONSELHO DA COMUNIDADE NA DELEGACIA CIDADÃ DE MATINHOS: AÇÕES E DESAFIOS

Apesar da ampla gama de incumbências do Conselho da Comunidade, conforme retratado nos momentos anteriores, o presente momento centrou-se nos desafios postos e nas ações tomadas como forma de enfrentamento a estes pelo Conselho da Comunidade de Matinhos no que concerne especificamente as atribuições dadas ao órgão pela LEP, quais sejam, nas visitas de fiscalização aos estabelecimentos penais da Comarca.

A metodologia utilizada foi de análise documental, na busca de analisar os principais desafios e ações do Conselho com base em seus relatórios de visita de fiscalização e encaminhamentos aos órgãos e instâncias competentes, notadamente Ministério Público e DEPEN. O período analisado parte do final de 2018, mais especificamente o mês de setembro, até o mês de março de 2019.

5.1 A Delegacia de Matinhos-PR

Antes de iniciar estas análises, é importante contextualizar a realidade do estabelecimento em que são realizadas as visitas de fiscalização: a Delegacia Cidadã de Matinhos. Assim, na particularidade do município de Matinhos, tem-se uma Delegacia Cidadã, não possuindo Cadeia Pública – contrariando o previsto no art. 102º da LEP, que afirma que cada Comarca deverá possuir ao menos uma Cadeia Pública (BRASIL, 1984).



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

Assim sendo, a Comarca de Matinhos não possui estabelecimento apropriado à manutenção de presos, mesmo em prisão preventiva, dado que as Delegacias não representam estabelecimento penal e não são destinados legalmente a este fim, mas antes, seus setores de carceragem “deveriam existir unicamente para a detenção extremamente provisória do preso pelo tempo necessário à lavratura do auto de flagrante delito ou cumprimento do mando de prisão e posterior encaminhamento ao estabelecimento penal adequado” (LIMA, [201?], p. 5).

Com isso, a própria incumbência de visitação do Conselho não se aplica à Comarca de Matinhos, pois este, como apontado, não possui estabelecimento penal. No entanto, como buscaremos demonstrar, dada a irregularidade da Delegacia na permanência de presos, o Conselho da Comunidade acaba tendo de exercer suas atribuições neste espaço.

Quanto à construção da referida Delegacia, em abril de 2017 houve sua inauguração, sendo a primeira Delegacia Cidadã do Estado do Paraná, com propósito de edificação de um estabelecimento pena que se baseasse em “um conceito de serviço humanizado” (PARANÁ, 2017). A delegacia teve, para sua viabilização, um investimento de R\$ 4,5 milhões por parte do Governo, com um projeto inicial que previa a não existência de carceragens, mas antes apenas uma cela provisória para custódia. Nas palavras do então governador Beto Richa, no momento da inauguração da Delegacia:

“Aqui, teremos um atendimento mais humanizado, com áreas isoladas para mulheres, crianças e idosos. Não teremos carceragem, apenas celas para custódia daqueles que aguardam transferência para outros municípios. Estamos começando aqui por Matinhos e vamos levar para outros municípios do Paraná” (PARANÁ, 2017).

No entanto, ao contrário do que havia sido previsto no projeto inicial, a Delegacia que era então inaugurada possuía quatro celas, o que já indicava uma destoar dos planos iniciais. Um mês após sua inauguração, estes indícios de precarização do espaço ganhavam força. Neste momento já se noticiava que “Moradores do Litoral acionam MP-PR para que Delegacia Cidadã não vire ‘cadeião’”. Esta preocupação baseava-se no fato de que à Delegacia estava “abrigoando” presos, “operando no limite de sua capacidade carcerária” e registrando “sua primeira fuga” (GAZETA DO POVO, 2017).



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

Já na época o Conselho Comunitário de Segurança (Conseg) de Matinhos acionou o Ministério Público do Paraná pedindo a proibição da manutenção de presos no local, de forma que entrasse em consonância com o projeto inicial.

As precariedades das condições na carceragem da Delegacia se tornaram, então, uma constante. Todos os relatórios elaborados pelo Conselho da Comunidade, frutos das visitas de fiscalização na Delegacia, denunciavam a precariedade das condições físicas da carceragem e dos aprisionados, conforme ver-se-á a seguir. Assim, relatou-se de forma contínua até o presente momento à insalubridade da carceragem, com pouca ventilação, grande quantidade de mofo nas paredes e teto, altas temperaturas, colchões encharcados devido à umidade e suor, tudo isso potencializado pela superlotação das celas, excedendo sempre a lotação máxima de 16 sujeitos por cela, além de longos períodos de permanência de presos na carceragem.

A média de aprisionados nas carceragens ao longo dos meses de dezembro, janeiro, fevereiro e março, girou em torno 42 a 47, sendo que segundo listagem dos presos do dia 15 de Fevereiro, encontravam-se encarcerados 51 pessoas, incluindo mulheres que tiveram de ser mantidas cela improvisada, ainda mais imprópria para permanência tendo em vista não possuir sequer beliches. Lembrando que a Delegacia de Matinhos não tem suporte para permanência de mulheres na carceragem, mas que em decorrência do quadro caótico e de inércia do Departamento Penitenciário do Paraná (DEPEN) na resolução destes problemas, estas permanecem no local. Inclui-se ainda irregularidades de sujeitos que já estão condenados ao regime fechado ou semi-aberto, mas que aguardam longos períodos para serem transferidos ao estabelecimento penal apropriado.

A isso somam-se recorrentes riscos de rebelião no interior da carceragem ou mesmo de tentativas de resgate de presos, em decorrência das situações apontadas e, sobretudo, do reduzido número do efetivo da Delegacia, um contraste explícito com o alto número de presos. Por fim, outro fato recorrente é a permanência presos fora das celas, em local impróprio no corredor da carceragem, em decorrência da superlotação e de fatores especiais como: doença, idade excessiva e acusação de crimes hediondos,



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

notadamente o de estupro, dado que à permanência com os outros presos representa um risco à sua integridade física.

5.2. As ações do Conselho da Comunidade na Delegacia de Matinhos-PR

A concretude dos fatos acima apontados pode ser explicitada em alguns dos tantos movimentos feitos pelo Conselho da Comunidade na busca de soluções para a precariedade e irregularidades identificadas na carceragem da Delegacia Cidadã de Matinhos.

O Ofício nº 0555/2018, de 17 de setembro de 2018, encaminhado pelo Conselho e endereçado ao DEPEN, Juiz da Comarca e ao Ministério Público, informava a existência de 09 sujeitos que estavam encarcerados havia um longo período na Delegacia e que já haviam tido condenação ao regime fechado ou semi-aberto concretada (CONSELHO DA COMUNIDADE DE MATINHOS, 2018a). O relatório demonstra, com isso, uma dupla irregularidade e violação de direitos do preso, pois este além de permanecer preso provisoriamente em estabelecimento inapropriado, ainda permanece por longo período no local mesmo após sua condenação, o que impossibilita que direitos previstos na LEP em relação à execução de pena sejam garantidos, dado à natureza de uma Delegacia.

Quanto à estrutura física da carceragem e a condição dos presos, que no momento estavam 34 pessoas, para um local que, é importante frisar, tem capacidade para 16, o mesmo documento assim afirma:

foi constatado que as celas estão em condições precárias devido ao fato da superlotação, não ventilação (as janelas estão fechadas com folha de metal feito pequenos furos à furadeira), umidade alta, visível insalubridade, e com a população carcerária em eminência de fazerem rebelião (dizem que estão sendo tratados como animais), solicitando inclusive a presença dos representantes dos direitos humanos (*Ibidem*).

Com vistas o enfrentamento da situação, o Conselho da Comunidade encaminhou ao Ministério Público um pedido de que este venha a intervir no sentido de pedir a interdição da delegacia. Tal interação entre o Conselho da Comunidade e o Ministério Público é dada em consonância e na concretização do artigo 16º da já citada Normativa Conjunta nº 01, de 2014, que prevê em seu inciso IV o conhecimento do Promotor de Justiça Supervisor do Conselho “dos Relatórios de Visitas Mensais aos estabelecimentos



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

penais elaborados pelo Conselho, encaminhando à promotoria competente para adoção das providências cabíveis em caso de constatação de irregularidades” (PARANÁ, 2014).

Como resposta a situação da delegacia e ao relatório encaminhado, é instaurado, por parte da Promotoria de Justiça da Comarca, um Inquérito Civil (0090.18.000368-4) “com o objetivo de apurar as condições da carceragem da Delegacia da Polícia Cidadã de Matinhos, haja vista a notícia de descumprimento de preceitos básicos da Lei de Execuções Penais e violação de direitos humanos” (MP, 2018).

Em meio a esta ação, outros desafios são lançados ao Conselho da Comunidade em relação aos fenômenos de irregularidade da delegacia. Assim, o Ofício nº 0604/2018, do dia 19 de outubro, apontou ao Ministério Público às dificuldades de continuidade dos trabalhos, dado que a inspeção teve de ser cancelada em decorrência de

aglomeração que estava na frente da referida delegacia, por consequência do indivíduo que estava sendo liberado, o que cometeu homicídio registrado flagrante por parte das câmeras e que, na opinião pública, trata-se de um crime hediondo, inclusive havia movimentação da imprensa no local (CONSELHO DA COMUNIDADE DE MATINHOS, 2018b).

O mesmo ofício relata ainda o aumento da periculosidade do local, isso porque, segundo manifestação de policiais em serviço, existia a

preocupação com o iminente risco de regate do preso que está na delegacia, desde o dia 12/10/2018 [...] trata-se de um indivíduo de alta periculosidade e condenado reincidente, respondendo os art. 121, 33, 16 e 14. Segundo informações é um membro do PCC, sendo um ‘braço direito’ e contador desta facção (*Idem*).

Como fruto das pressões do Conselho e da rede estabelecida com o Ministério Público, foi instaurada Ação Civil Pública (0004640-41.2018.8.16.0116), partindo do Ministério Público, agindo pelos interesses difusos da delegacia de Matinhos contra o Estado do Paraná (MP, 2018).

A Ação aponta, além das já citadas, ainda outras irregularidades na Delegacia, como a de que

havia a necessidade de trazer até o Fórum de Matinhos os presos que se encontram na Delegacia Cidadã para a audiência de custódia, no entanto, não haviam policiais disponíveis para a diligência, pois há 2 (duas) presas, e não havendo sala de custódia separada para elas, não obstante a necessidade de separar homens de mulheres, tinha que ficar um policial zelando por estes, tendo o Juiz Titular da Vara Criminal, bem como a Promotoria responsável pela 1ª Promotoria de Justiça de Matinhos, que se deslocar até a delegacia para a realização de custódia (*Idem*).



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

O documento ainda informa que recebeu a notícia – que partiu do Conselho da Comunidade - de que entre os presos que se encontrava naquele momento na delegacia possui tuberculose, tendo a custódia deste de ser realizada com máscara tendo em vista o risco de contaminação, além do risco aos companheiros de cela e ao próprio indivíduo enfermo.

As alegações se baseiam principalmente no contraste entre o projeto da Delegacia Cidadã e sua real existência, afirmativas em geral baseadas nos relatórios do Conselho da Comunidade e nas denúncias já apontadas anteriormente. Assim, a Ação segue a mesma linha de argumentação dos relatórios, afirmando que “a Delegacia Cidadã não foi planejada para receber presos por longos períodos, muito menos para abrigar tantos custodiados, havendo ainda, risco de fugas e rebeliões”. Trata ainda do “nível de improvisação, insalubridade, pouca ventilação e grande umidade”, segundo ela devido ao fato de que

o projeto inicial da Delegacia contemplou a construção de muros baixos, trazendo insegurança, já que as celas eram facilmente acessadas externamente, ocasionando risco de entradas de drogas e celulares, e que para diminuir tal risco foi necessária a adaptação para fechamento das grades das celas com chapas de aço, sendo que o espaço da cela conta apenas com ventilação advinda de furos de brocas nas chapas, o que tornou o ambiente escuro, úmido e mal ventilado, tornando-se insalubre à ocupação humana (*Idem*).

Por fim, a promotora trata do não fornecimento de materiais de higiene por parte do Estado, das péssimas condições dos colchões e da falta de viaturas para remoção dos presos. Com base em tais alegações, foi requerido que seja determinado que o Estado do Paraná realize:

a transferência imediata de todos os presos que se encontram encarcerados na Delegacia Cidadã de Matinhos para estabelecimentos prisionais apropriados; transferência imediata de todo o preso após a homologação da prisão em flagrante e decretação de prisão preventiva, conforme os preceitos da Delegacia Cidadã; a transferência imediata dos capturados condenados; o fornecimento trimestral de colchões e material de higiene pessoal e limpeza. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem providências do Estado, voltem os autos conclusos para decisão de interdição da carceragem. Estabeleço a pena diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no caso de descumprimento da presente ordem (*Idem*).

No entanto, dado que os problemas identificados na Delegacia representam e se assentam em um quadro mais geral de falência do sistema penal brasileiro (MACHADO,



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

2013), a situação da carceragem na delegacia agravou-se patentemente com o período de veraneio no litoral, sobretudo pelo aumento no número de encarcerados e às grandes temperaturas no local devido à falta de ventilação e estrutura para comportar tantas pessoas.

Os relatórios do mês de fevereiro apontam que houve um surto de sarna na carceragem, onde todos os aprisionados foram infestados. O Conselho, em acordo com os representantes da Delegacia, levaram um médico ao local objetivando o fornecimento de diagnósticos para o tratamento da sarna e a vigilância sanitária, para orientação das ações necessárias para a eliminação do problema. Estes últimos indicaram a necessidade de completo esvaziamento da carceragem, tendo em vista o risco de intoxicação pela aplicação dos produtos químicos nas celas, por um período de 7 dias.

Com isso, após um longo processo de pressão por parte do Conselho – que inclusive teve representantes estabelecendo diálogo pessoalmente com representantes do DEPEN - e da Delegacia, no mesmo mês foi permitida a transferência de todos os sujeitos aprisionados para a carceragem de Guaratuba-PR, de forma provisória, até que a limpeza das celas na Delegacia de Matinhos seja realizada.

Em meio a estes acontecimentos relativos à saúde e superlotação dos presos, o Conselho envolveu-se na busca de solucionar o problema da ventilação na carceragem, tendo em vista às altas temperaturas no local. Todos os procedimentos relativos a higienização e desinfecção das celas foram realizados, bem como pintura do local e algumas melhorias.

Neste período de permanência dos presos na carceragem de Guaratuba, o Conselho em consonância com o Projeto de Extensão “Conselho da Comunidade em Ação” realizaram reunião com a direção do Setor Litoral da UFPR com o objetivo de expor à situação da carceragem da Delegacia de Matinhos e os últimos acontecimentos relativo à transferência provisória dos presos e solicitar o apoio do Setor quanto a visibilidade dos acontecimentos. Assim, como resultado da reunião, no dia 25 de Fevereiro o Setor lançou uma nota informativa em seu site quanto à reunião e às condições da realidade prisional no Município.



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

Ainda no mesmo mês estiveram reunidos ontem na sala do júri O Conselho da Comunidade, o Conselho de Segurança, o Conselho de Saúde, Vigilância Sanitária, Delegada da Delegacia Cidadã de Matinhos, Delegado e Coronel de Bombeiros responsável pela Operação Verão, representante do DEPEN em Matinhos e a Coordenação do Projeto de Extensão “Conselho da Comunidade em Ação”. A pauta principal foi a preocupação com a superlotação da Delegacia Cidadã de Matinhos. As autoridades presentes na reunião reiteraram a preocupação com a superlotação, sendo que até o momento não havia uma definição quanto a situação (CONSELHO DA COMUNIDADE, 2019)

Decorrente do retorno de todos os presos transferidos temporariamente na primeira semana de Março, aliado à contínua entrada de novas pessoas na carceragem todos os dias, após visita de fiscalização realizada pelo Conselho identificou-se, no dia 13 de Março, à volta do amontoamento de pessoas dentro da carceragem da Delegacia, atingindo um total de 49 presos.

A partir deste quadro de precariedade e insegurança, o Conselho recorreu à imprensa como forma de denúncia e propagação de informações quanto à realidade carcerária de Matinhos. No dia 14 de Março, em frente a Delegacia Cidadã do município, foi realizada uma reportagem com a Rede de Comunicação Interativa com membros do Conselho e do Projeto, que foi ao ar no dia seguinte.

6. RESULTADOS E CONCLUSÕES

O presente trabalho objetivou apresentar o Conselho da Comunidade enquanto órgão da execução penal e instrumento de participação da sociedade civil no cumprimento das penas e, sobretudo, da realidade concreta do município de Matinhos e da atuação de seu Conselho na Delegacia do município.

Além de expor a debilidade do sistema penal brasileiro na concretude do presente município, explicitou-se as ações do Conselho no enfrentamento das diferentes irregularidades na delegacia, demonstrando seus limites e possibilidades, além das articulações necessárias com os outros órgãos da execução penal para efetivação de medidas no sentido da fiscalização das penas e garantia dos direitos dos presos. Assim,



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

ficou patente à necessidade do Conselho extrapolar o âmbito do sistema de justiça, recorrendo à Universidade e à imprensa como forma de propagação de informações à população e de articulação com outros atores sociais com vistas ao enfrentamento das irregularidades.

Por fim, dada a condição estrutural e os limites da atuação do Conselho da Comunidade, suas ações permanecem na busca de garantir o cumprimento da execução penal conforme previsto legalmente e no sentido de dar maior visibilidade às suas ações e a natureza dos Conselhos da Comunidade, tendo em vista a importância da participação da sociedade para o real enfrentamento das debilidades do sistema penal.

7. REFERÊNCIAS

ANÍBAL, F. **Moradores do Litoral acionam MP-PR para que Delegacia Cidadã não vire “cadeião”**. Gazeta do Povo, 27 de maio de 2017. <<https://www.gazetadopovo.com.br/politica/parana/moradores-do-litoral-acionam-mp-pr-para-que-delegacia-cidada-nao-vire-cadeiao-7gzxhx70ry6xr1wpiee5lojvx/>>. Acesso em: 13 de nov. de 2018.

BRASIL. **Resolução CNPCP nº 10, de 08/11/2004**. Estabelece regras para a organização dos Conselhos da Comunidade nas Comarcas dos Estados, nas Circunscrições Judiciárias do Distrito Federal e nas Seções Judiciárias da Justiça Federal, e dá outras providências. DOU nº 2020, de 17/11/2004, Seção 1, p. 48.

BRASIL. **Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF: Presidência da República, [1984]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm. Acesso em: 05 de mar. de 2018.

CICONELLO, Alexandre. **A Participação Social como processo de consolidação da democracia no Brasil**. In: From Poverty to Power: How Active Citizens and Effective States Can Change the World. Oxfam Internacional, 2008. Disponível em: <http://cebes.org.br/site/wp-content/uploads/2014/03/A-Participacao-Social-como-processo-de-consolidacao-da-democracia-no-Brasil.pdf>. Acesso em: 10 de mar. de 2018.

CONSELHO DA COMUNIDADE DE MATINHOS. **Estatuto do Conselho da Comunidade da Cidade de Matinhos - Estado do Paraná**. 1998.

CONSELHO DA COMUNIDADE COMARCA DE MATINHOS. **Ofício 0555/2018**. Matinhos, Paraná. 17 set. 2018. Assunto: visita de inspeção à Delegacia de Matinhos. 2018a.



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

CONSELHO DA COMUNIDADE COMARCA DE MATINHOS. **Ofício 0604/2018**. Matinhos, Paraná. 19 out 2018. Assunto: visita de inspeção à Delegacia de Matinhos. 2018b.

CONSELHO DA COMUNIDADE COMARCA DE MATINHOS. Fórum de Justiça de Matinhos. **Ata da reunião realizada no dia 7 de março de 2019**. Livro único, s.p.

LIMA, Renato Wasthner de. **O preso nas delegacias de política: seus reflexos e prospecto**. [S. l.: s.n.] [201?]. Disponível em: http://www.escolasuperiorpoliciacivil.pr.gov.br/arquivos/File/RevistaESPC/volume1/ARTIG_O3_O_PRESO_NAS_DELEGACIAS_DE_POLICIA___RENATO_WASTHNER.pdf. Acesso em: 08 de mar. de 2018.

MACHADO, Ana. *et al.* Sistema Penitenciário brasileiro: origem, atualidade e exemplos funcionais. **Revista do Curso de Direito da Faculdade de Humanidade e Direito**, v. 10, n. 10, 2013. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.15603/2176-1094/rcd.v10n10p201-212>. Acesso em: 22 de mar. de 2018.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. **Inquérito Civil nº 0090.18.000368-4**. Matinhos, Paraná. 25 set. 2018.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. **Ação Civil Pública nº 0004640-41.2018.8.16.0116**. Matinhos, Paraná. 24 out. 2018.

PARANÁ. **Instrução normativa conjunta nº 01/2014 – CGJ/PR e MP/PR**. Institui normas para constituição, regularização e funcionamento dos Conselhos da Comunidade no Estado do Paraná. Curitiba: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná e Ministério Público do Estado do Paraná, 2014.

REDE PARANÁ EDUCATIVA. **Matinhos ganha unidade da Delegacia Cidadã**. Rede Paraná Educativa, 27 de abril de 2017. Disponível em: <http://www.paranaeducativa.pr.gov.br/2017/04/4752/Matinhos-ganha-unidade-da-Delegacia-Cidada.html>. Acesso em: 13 de nov. de 2018.

RIBEIRO, José Roberto Ferreira. **O Conselho da Comunidade na Execução Penal: ampliação de suas atribuições para maior participação social na prestação jurisdicional à luz da dignidade da pessoa humana**. 2018. Dissertação (Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos) - Universidade Federal do Tocantins, Palmas, 2018.

ROCHA, Marco Antônio da. **A atuação dos Conselhos da Comunidade do Estado do Paraná no processo de execução penal: possibilidades, limites e desafios**. 2017. Tese (Doutorado em Serviço Social e Política Social) - Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2017.